



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.

Comunicação nº 357/17 - TJD/RJ

Despacho

Procedimento 385/2017 – Abertura de Inquérito

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: São Cristóvão

Trata-se de pedido de abertura de Inquérito que foi requerido pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/RJ para apurar suposta existência de infração de manipulação de resultados em jogos do Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais de 2017;

No dia 04.08.2017 foi deferido o pedido de abertura de inquérito e designado o Auditor Processante o Dr. Dilson Neves Chagas e às fls. 68/71 foi juntado nos autos o seu relatório de encerramento;

Às fls. 74/78 foi juntado o parecer da D. Procuradoria.

Brevemente relatado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No relatório de encerramento do presente inquérito do I. Auditor Processante, que conduziu muito bem as investigações, Dr. Dilson Neves Chagas, solicitou o envio dos autos a Procuradoria, para providências cabíveis, tendo em vista para ele ter sido comprovada a existência de infração disciplinar.

A I. Procuradoria em seu parecer entende que restou evidente a existência de fato penal, porém este foi cometido por uma pessoa, que não é jurisdicionado da Justiça Desportiva e solicitou o arquivamento do procedimento.

Ao meu ver, em que pese o costumeiro brilhantismo do procurador signatário do pedido de arquivamento, não merecem prosperar seus argumentos, uma vez que como muito bem asseverado pelo Dr. Dilson Neves Chagas, uma das pessoas físicas investigadas é sim jurisdicionada da Justiça Desportiva, devendo ser processada e julgada por este órgão judicante.

É notória sua vinculação à modalidade, pois negocia e administra a carreira de atletas. Ele faz parte do sistema, tem a modalidade como um meio de subsistência e se supostamente ofereceu vantagem para que um atleta agisse de forma contrária à ética ou a moralidade, deve sim ser processado, pois caso tivesse seu objetivo atingido, macularia a competição.

Antes de proceder ao arquivamento do presente feito, submeto à análise do I. Procurador Geral



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

para que ratifique o parecer do D. Procurador, ou ofereça denúncia, caso concorde com os entendimentos lançados pelo I. Auditor processante.

Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ**